

- III - orientar e preparar a instrução de processos e expedientes em geral;
- IV - coligir dados e informações pertinentes às áreas de atuação das unidades a que servem, necessários ao preparo de relatório de atividades desenvolvidas pela Contadoria Geral do Estado;
- V - zelar pela manutenção atualizada do arquivo de legislação, atos regulamentares, inventário de bens, informações e outros documentos de interesse das respectivas unidades.

Parágrafo único - O Encarregado do Setor de Reprografia, da Seção de Patrimônio e Atividades Auxiliares, da Divisão de Administração, em sua área de atuação, tem as competências previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto nº 13 242, de 12 de fevereiro de 1 979, nos incisos I, exceto alíneas "h", "m", "o", "q" e "r", e III do artigo 3º do Decreto nº 23 932, de 18 de setembro de 1985, e no inciso II deste artigo.

Artigo 23 - Ao Chefe da Seção de Finanças (DAC-12) da Divisão de Administração (DAC-1) compete, ainda, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:

- I - assinar cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamento, em conjunto com o Diretor da Divisão de Administração ou com o dirigente da unidade de despesa;
- II - assinar notas de empenho e subempenho.

Artigo 24 - As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 25 - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser complementadas por resolução específica do Secretário da Fazenda, mediante proposta fundamentada do Coordenador da Administração Financeira.

Artigo 26 - O Coordenador da Administração Financeira expedirá ato que discriminará as unidades de despesa contabilmente vinculadas a cada Contadoria Seccional da Capital e do Interior, no que respeita aos atos e fatos sujeitos ao controle interno contábil e à respectiva contabilização.

Artigo 27 - O Secretário da Fazenda promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 28 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, especialmente, os Decretos nºs. 52 587, de 29 de dezembro de 1 970, 52 611, de 20 de janeiro de 1971, 52 697, de 10 de março de 1971 e 52 837, de 25 de novembro de 1971.

Disposição Transitória

Artigo único - Enquanto não forem criados os cargos específicos para as unidades instituídas e reorganizadas por este decreto, as funções correspondentes às mesmas serão desempenhadas:

- I - pelos atuais titulares de cargos de Contador-Chefe, nas unidades que compõem os Corpos Técnicos de Controle Interno Contábil, nos Corpos Técnicos de Análises e Informações Contábeis e nas Unidades de Processamento Contábil;
- II - pelos funcionários e servidores já designados ou que vierem a ser designados por ato do Coordenador da Administração Financeira para responder pelos cargos vagos de Contador-Chefe das unidades referidas no inciso anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1986.
FRANCO MONTORO
Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.361, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	200.000.000,00
	SUB-TOTAL	200.000.000,00
	TOTAL	200.000.000,00
	CORRENTE	
ATIVIDADES		
08.44.021.8.330	200.000.000,00	200.000.000,00
TOTALS ...	200.000.000,00	200.000.000,00
	CAPITAL	
	TOTAL	
07.59	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	167.593.500,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.038.700,00
3.2.5.1	INATIVOS	4.294.600,00
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	374.900,00
3.2.6.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASE	698.900,00
	SUB-TOTAL	200.000.000,00
	TOTAL	200.000.000,00
	CORRENTE	
ATIVIDADES		
08.44.021.2.353	200.000.000,00	200.000.000,00
TOTALS ...	200.000.000,00	200.000.000,00
	CAPITAL	
	TOTAL	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07.59	UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP	
	TOTAL	200.000.000,00
4A.	QUOTA	200.000.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO	07.59 — UNIV. ESTADUAL DE CAMPINAS — UNICAMP	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
	08.44.021	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	167.593.500,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.038.700,00
3.2.5.1	INATIVOS	4.294.600,00
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	374.900,00
3.2.6.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASE	698.900,00
TOTALS		200.000.000,00

DECRETO N.º 26.362, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cz\$ 224.000.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões de cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca,

Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de dezembro de 1986.

TABELA 1 — SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	224.000.000,00
	SUB-TOTAL	224.000.000,00
	TOTAL	224.000.000,00
	CORRENTE	
ATIVIDADES		
08.44.021.8.331	224.000.000,00	224.000.000,00
TOTALS ...	224.000.000,00	224.000.000,00
	CAPITAL	
	TOTAL	
07.61	UNIV. EST. PTA. JÚLIO MESQUITA FILHO-UNESP	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	194.000.000,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	16.000.000,00
	SUB-TOTAL	224.000.000,00
	TOTAL	224.000.000,00
	CORRENTE	
ATIVIDADES		
08.44.021.2.360	224.000.000,00	224.000.000,00
TOTALS ...	224.000.000,00	224.000.000,00
	CAPITAL	
	TOTAL	

TABELA 2 — SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07.61	UNIV. EST. PTA. JÚLIO MESQUITA FILHO-UNESP	
	TOTAL	224.000.000,00
4A.	QUOTA	224.000.000,00

TABELA 3 — SUPLEMENTAÇÃO		Cz\$
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO	07.61 — UNIV. EST. PTA. JÚLIO MESQUITA FILHO-UNESP	
CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	
TOTAL	SUB-PROGRAMAS	
	08.44.021	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	194.000.000,00
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.000.000,00
3.2.5.1	INATIVOS	16.000.000,00
TOTALS		224.000.000,00

DECRETO N.º 26.363, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e Saneamento para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 19.205.000,00 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, mediante a suplementação de Cz\$ 20.605.000,00 (vinte milhões, seiscentos e cinco mil cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 19.205.000,00 (dezenove milhões, duzentos e cinco mil cruzados), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cz\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzados), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária, da própria Autarquia.

Código Sanitário

Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde (Decreto n.º 12.342).

Preço do exemplar Cz\$ 52,50
Preço do exemplar com porte Cz\$ 58,35

à venda

Atendemos pedidos pelo REEMBOLSO POSTAL

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Rua da Mooca, 1921 Fone 291 3344 (ramal 246)
AGÊNCIA MARIA ANTÔNIA Rua Maria Antônia, 294 Fone 256 7232